

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLV nº 6, de 2020)

Dê-se ao art. 855-F da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do art. 27 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 27. ....

.....

‘Art. 855-F. Para prevenir ou encerrar o dissídio individual, o empregado e o empregador poderão celebrar transação extrajudicial por meio de escritura pública, que será considerada substância do ato, na presença dos advogados individuais de cada parte, observada a necessária homologação judicial.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6, de 2020, visa preservar a necessária homologação judicial na transação extrajudicial celebrada na forma do art. 855-F da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

